



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2024**

**PROCESSO 09060038/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2024**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, com sede na Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, CEP: 57022-180, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob Nº 08.447.302.0001/14 representada neste ato pelo Presidente GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO, inscrito no CPF sob o nº055.212.644-69; por seu 1º Vice-Presidente Vereadora SILVANIA BATINGA DE OLIVEIRA BARBOSA inscrita no CPF sob o nº 662.997.724-68; por seu 1º Secretário Vereador MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE inscrito no CPF sob o nº 012.248.124-09; por sua 2ª Secretária Vereador José Siderlane Araujo de Mendonça, inscrita no CPF sob o nº 035.168.514-65; por seu 3º Secretário Vereador JOÃO VICTOR LOUREIRO PESSOA CATUNDA inscrito no CPF sob o nº 104.403.624-90, domiciliado na cidade de Maceió/AL, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2024**, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 011/2024**, processo administrativo **09060038/2023**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS PARA REVISÃO, ELABORAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PLANO DE CARGOS, SALÁRIOS E CARREIRAS (PCSC)**, especificados no Termo de

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

Referência, anexo I do edital de Pregão nº 001/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EMPRESA VENCEDORA E DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S)**

2.1. A Empresa vencedora, os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E EMPRESARIAL – IDHE,** CNPJ nº 01.055782/0001-29, Rua Artur Vital da Silva, n 72, Sala 01 - Gruta de Lourdes, CEP 57.052-790 - Maceió – AL, [fernandabrandao@institutodhe.com.br](mailto:fernandabrandao@institutodhe.com.br), (82) 99308-0407, por intermédio de sua representante legal, a Sra. Fernanda de Souza Brandão, com Carteira de Identidade: nº 1022872 SEDS AL e CPF: 872.008.564-87 [fernandabrandao@institutodhe.com.br](mailto:fernandabrandao@institutodhe.com.br), (82) 99308-0407.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS PARA REVISÃO, ELABORAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PLANO DE CARGOS, SALÁRIOS E CARREIRAS (PCSC)	01	R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais)

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO É DE R\$ 57.000,00 (CINQUENTA E SETE MIL REAIS).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente da licitação.

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180



#### CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DA ATA

4.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

#### CLÁUSULA QUINTA – REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a esta Câmara Municipal de Maceió promover as negociações junto ao fornecedor.

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.3. Se o fornecedor não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado ser liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, deverá proceder à revogação da ata de Registro de Preços,

adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no art. 7o da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002.

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do item anterior será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

contraditório e a ampla defesa.

**5.9.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**6.1** Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº. 001/2024, e Anexos, Processo nº. **09060038/2023**, dos quais são partes, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se, ainda, à proposta da FORNECEDORA REGISTRADO.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES GERAIS**

**7.1** As condições gerais do fornecimento dos materiais, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e seus anexos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1** O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial Do Município de Maceió, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

**9.1** O foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem da utilização da presente ATA, será o da Cidade de Maceió - AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata.

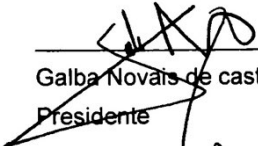
**9.2.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei no. 8.666/1993, e demais normas aplicáveis. E por estarem assim, justos e acordados com o que neste instrumento foi estipulado, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais decorrentes.


Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180



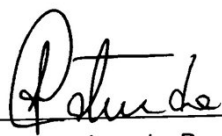
**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

Maceió/AL, 10 de junho de 2024.

  
Galba Novais de Castro Netto  
Presidente

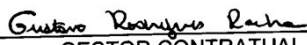
  
Marcelo Palmeira Cavalcante  
Primeiro Secretário

  
José Siderlane Araújo de Mendonça  
Segundo Secretário

  
João Victor Loureiro Pessoa Catunda  
Terceiro Secretário

Documento assinado digitalmente  
**gov.br**  
FERNANDA SOUZA BRANDÃO  
Data: 11/06/2024 11:21:59-0300  
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E EMPRESARIAL – IDHE,  
CNPJ nº 01.055782/0001-29  
Fernanda de Souza Brandão  
CPF: 872.008.564-87

  
GUSTAVO RANGELINO RAHA  
GESTOR CONTRATUAL



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

**CONTRATO Nº 013/2024**

**PROCESSO 09060038/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2024**

**TERMO DE CONTRATO 013/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL E A EMPRESA INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E EMPRESARIAL – IDHE, PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS PARA REVISÃO, ELABORAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PLANO DE CARGOS, SALÁRIOS E CARREIRAS (PCSC).**

**CONTRATANTE:** A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, com sede na Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, CEP: 57022-180, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob Nº 08.447.302.0001/14, representada neste ato pelo Presidente GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO, inscrito no CPF sob o nº 055.212.644-69; por seu 1º Vice-Presidente Vereadora SILVANIA BATINGA DE OLIVEIRA BARBOSA inscrita no CPF sob o nº 662.997.724-68; por seu 1º Secretário Vereador MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE inscrito no CPF sob o nº 012.248.124-09; por sua 2ª Secretária Vereador José Siderlane Araújo de Mendonça, inscrita no CPF sob o nº 035.168.514-65; por seu 3º Secretário Vereador JOÃO VICTOR LOUREIRO PESSOA CATUNDA inscrito no CPF sob o nº 104.403.624-90, domiciliado na cidade de Maceió/AL;

**CONTRATADA:** **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E EMPRESARIAL – IDHE**, CNPJ nº 01.055782/0001-29, Rua Artur Vital da Silva, n 72, Sala 01 - Gruta de Lourdes, CEP 57.052-790 - Maceió - AL, fernandabrandao@institutodhe.com.br, (82) 99308-0407, por intermédio de sua representante legal, a Sra. Fernanda de Souza Brandão, com Carteira de Identidade: nº 1022872 SEDS AL e CPF: 872.008.564-87 fernandabrandao@institutodhe.com.br, (82) 99308-0407.

As **CONTRATANTES**, nos termos do Processo nº **09060038/2023** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente Termo de Contrato,

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO  
DISPONIBILIZADO PELO  
PORTAL DA  
TRANSPARÊNCIA

Validação:  
<https://www.maceio.al.leg.br/transparencia/>



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

decorrente do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS PARA REVISÃO, ELABORAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PLANO DE CARGOS, SALÁRIOS E CARREIRAS (PCSC)**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

O Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

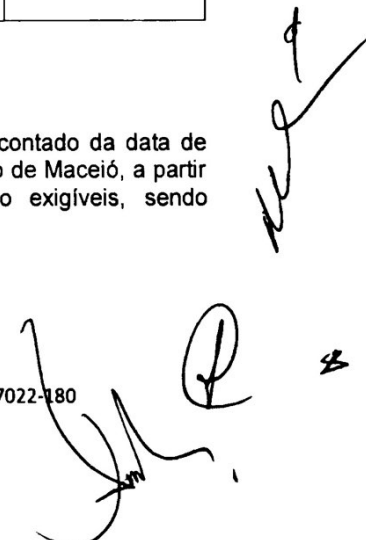
Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS PARA REVISÃO, ELABORAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PLANO DE CARGOS, SALÁRIOS E CARREIRAS (PCSC)	01	R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais)

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

A contratação tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Município de Maceió, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180





### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor do Termo de Contrato é de **R\$ R\$ 57.000,00 (CINQUENTA E SETE MIL REAIS)**.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Maceió/AL, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Órgão: Câmara Municipal de Maceió  
Função Programática: 01.0001.01.031.0041.2419 – Gestão e Manutenção Administrativa da Câmara  
Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica  
Fonte de Recursos.: 1.5.00

### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato.

### CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação.





**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

### CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

As regras acerca da entrega e critérios de aceitação do objeto são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato.

ETAPAS	ENTREGA	ENTREGUEVEL
1. Levantamentos gerais e diagnóstico	Item 3, letra A)	Entrega até o 1º mês de contrato
2. Elaboração do Plano de Carreira	Item 3, letra B)	Entrega até o 4º mês de contrato
3. Elaboração do Plano de Cargos	Item 3, letra C)	Entrega até o 4º mês de contrato
4. Elaboração do Plano de Salários	Item 3, letras D) e E)	Entrega até o 4º mês de contrato
5. Conclusão dos documentos de referência, migração, aprovação e continuidade	Item 3, letras F) a O)	Entrega até o 6º mês de contrato

O prazo de entrega dos serviços é de no **prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento, em remessa, na sede na Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, CEP: 57022-180.

### CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

As regras acerca do acompanhamento e fiscalização do contrato são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato.

O fiscal do contrato será a Servidora: Jane Mercia Santos – CPF 524.720.604-59  
O gestor do contrato será o Servidor: Gustavo Rodrigues Rocha – CPF 058.544.434-06

### CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As regras acerca das obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato.

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180





**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

### **CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

As regras acerca das sanções administrativas são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato.

### **CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO**

O Termo de Contrato poderá ser rescindido:

Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato;

amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

### **CLÁUSULA TREZE – DAS VEDAÇÕES**

É vedado à CONTRATADA:

Caucionar ou utilizar o Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **CLÁUSULA QUATORZE – DAS ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do Termo de Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município de Maceió, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO**

É eleito o Foro da Comarca de Maceió – AL para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas CONTRATANTES.

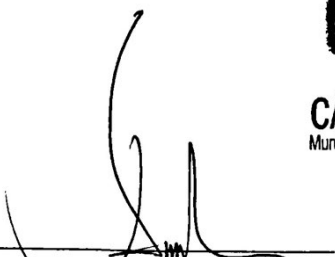
**Maceió/AL, 10 de junho de 2024.**

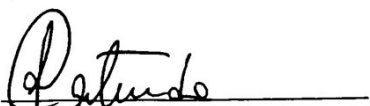
  
\_\_\_\_\_  
Galba Novais de Castro Netto  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Marcelo Palmeira Cavalcante  
Primeiro Secretário



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

  
José Siderlane Araújo de Mendonça  
Segundo Secretário

  
João Victor Loureiro Pessoa Catunda  
Terceiro Secretário

**gov.br**

Documento assinado digitalmente  
FERNANDA SOUZA BRANDÃO  
Data: 11/06/2024 11:14:56-0100  
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E EMPRESARIAL – IDHE,  
CNPJ nº 01.055782/0001-29  
Fernanda de Souza Brandão  
CPF: 872.008.564-87

  
GESTOR CONTRATUAL